



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO

TELEFONE: (33) 3731-1995 // E-MAIL: [camaraaracuai@outlook.com](mailto:camaraaracuai@outlook.com)

 @camaramunicipaldearacuai  /camaraaracuai  Câmara Informa

## CONTRATO Nº 001/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ-MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA MAXXITEL INFORMÁTICA E TELECOM LTDA ME, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

### CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

#### 1.1 - DA CONTRATANTE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Araçuaí-MG, na Rua São Geraldo, nº 722, Bairro: São Geraldo, inscrito no CNPJ sob o Nº 26.201.996/0001-97, denominada CONTRATANTE, neste ato legalmente representado por seu presidente, Sr. **Roviere Vieira Sá**, portador do CPF Nº 035.536.916-89, do RG nº. M-9.195.447, residente e domiciliado à Rua João José de Souza, nº 1553, Bairro: Jardim Nazareth, na cidade de Araçuaí/MG, CEP 39.600-000.

#### 1.2 - DA CONTRATADA

A empresa **MAXXITEL INFORMÁTICA E TELECOM LTDA ME**, sediada à Avenida Bom Jesus, Nº 461, Alto do Mercado, Araçuaí/MG, CEP 39.600-000, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.066.449/0001-40, neste ato representada legalmente por **Clayson Santos Ribeiro**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Irmã Amália, nº 450, Jardim Nazareth – Araçuaí/MG, CEP 39.600-000, portador da CI N.º M-7.517.136 SSP/MG, inscrito no CPF sob o N.º 029.284.756-48.

#### 1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do **Processo Administrativo Licitatório Nº 001/2023 – Dispensa de Licitação Nº 001/2023**, regido pelas Leis Federais Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

#### 2.1 – DO OBJETO

Roviere Vieira Sá



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO

TELEFONE: (33) 3731-1995 // E-MAIL: camaraaracuai@outlook.com

@camaramunicipaldearacuai /camaraaracuai Câmara Informa

Constitui objeto do presente a Prestação de serviço de fornecimento de internet banda larga tipo fibra ótica, nas velocidades 100 mbps e 700 mbps, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Araçuaí, conforme especificado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOT.
01	INTERNET BANDA LARGA COM VELOCIDADE DE 100 MBPS NA FIBRA ÓTICA	12	MÊS	R\$ 89,90	R\$ 1.078,80
02	INTERNET BANDA LARGA COM VELOCIDADE DE 100 MBPS NA FIBRA ÓTICA	12	MÊS	R\$ 199,90	R\$ 2.398,80
				<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 3.477,60</b>

## 2.2 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.2.1 - A prestação de serviços deverá ocorrer em até 02 (dois) dias após o recebimento da Ordem de Serviços, expedida pelo Setor de Licitações e Contratos.

2.2.2 - Após o recebimento da ordem de Serviços, a CONTRATADA deverá instalar todos os equipamentos necessários à implantação dos serviços de internet.

2.2.3 - Todos os custos relativos à aquisição de equipamentos bem como mão de obra necessária a instalação, manutenção, configuração e balanceamento de links, correrão à conta da CONTRATADA, sendo que os equipamentos necessários ao fornecimento de internet serão cedidos à CONTRATANTE em regime de comodato.

2.2.4 - A prestação dos serviços deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado na sua área, propiciando a segurança dos dados.

2.2.5 - Havendo alguma eventual paralisação do serviço de acesso IP, o licitante vencedor se compromete a realizar as correções necessárias à reativação dos Links do serviço de acesso IP (entende-se por reativação do serviço de acesso IP a série de procedimentos destinados a recolocar estes serviços em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive, substituição de equipamentos, ajustes e reparos nos equipamentos) e caso venha a ocorrer queda da conexão solicitada, a empresa contratada deverá enviar suporte no local.

## CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

### 3.1- DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante assinatura de termos aditivos, caso haja interesse da Câmara Municipal de Araçuaí e havendo acordo entre as partes.

### 3.2 - DO VALOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO

TELEFONE: (33) 3731-1995 // E-MAIL: [camaraaracuai@outlook.com](mailto:camaraaracuai@outlook.com)

 @camaramunicipaldearacuai  /camaraaracuai  Câmara Informa

**3.2.1** - O valor total do presente contrato é de R\$ 3.477,60 (três mil e quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

### **3.3 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**3.3.1** - A CÂMARA pagará à empresa contratada, em 30 dias após a apresentação, os valores discriminados em nota Fiscal/Fatura.

**3.3.2** - A empresa contratada deverá encaminhar à Câmara, até o dia 05 de cada mês, a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior ao envio para validação e pagamento.

**3.3.3** - Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela contratada, esta será devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento pela Câmara do documento corrigido.

**3.3.4** - O descumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada facultará a Câmara a retenção de parcela(s) do pagamento previsto neste instrumento até a regularização da situação. Nesta hipótese, não será devida pela Câmara qualquer correção ou acréscimo nos valores retidos.

**3.3.5** - Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

**3.3.6** - Caso o início da vigência contratual não coincida com o início do respectivo mês, nesse mês e no último mês de vigência os valores serão rateados proporcionalmente aos dias do mês em curso. Nos demais, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o Valor Mensal dos Serviços.

**3.3.7** - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de boleto bancário ou fatura emitida com código de barras, depósito em conta corrente da CONTRATADA, ou outra forma considerada legalmente válida pela Câmara.

### **CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01001001.0103100012.001 - MANUTENCAO DAS ATIV DO PODER LEGISLATIVO -  
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA - FICHA 008 -  
FONTE 150

### **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1 - Caberá à Contratada:**

Procurador El. Sá



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO

TELEFONE: (33) 3731-1995 // E-MAIL: [camaraaracuai@outlook.com](mailto:camaraaracuai@outlook.com)

 @camaramunicipaldearacuai  /camaraaracuai  Câmara Informa

- a) Fornecer, executar o contrato e atender, com eficiência e qualidade, sempre e quando a Contratante necessitar;
- b) Arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes da execução contratual, inclusive de eventuais deslocamentos que se façam necessários, além de outros vinculados à natureza do objeto;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigidas.
- d) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas e obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- e) disponibilizar todo o material de consumo e equipamentos necessários à realização dos serviços;
- f) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado à Câmara e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- g) comunicar à Câmara qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- h) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- i) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- j) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- k) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com a Câmara;
- l) encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
- m) acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pela Câmara;
- n) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

Roviere A. Sa



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO

TELEFONE: (33) 3731-1995 // E-MAIL: [camaraaracuai@outlook.com](mailto:camaraaracuai@outlook.com)

 @camaramunicipaldearacuai  /camaraaracuai  Câmara Informa

- o) cumprir as disposições legais, as normas, especificações e diretrizes técnicas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária;
- p) informar a Câmara eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- q) utilizar, de forma racional, os recursos tecnológicos.
- r) Atender, durante a vigência do Contrato, a todos os pedidos solicitados pelos servidores que utilizam os serviços de internet desta administração, desde que respeitada a capacidade operacional contratada.
- s) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o prestador, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- t) Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- u) Responsabilizar-se pelo transporte dos insumos e peças, de seu estabelecimento até o local determinado pela Câmara ou deste até o seu estabelecimento, bem como a contratação e deslocamento dos profissionais necessários à execução dos serviços, de seu estabelecimento até o local determinado ou deste até o seu estabelecimento.
- v) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer equipamentos ou serviços citados no instrumento convocatório, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para a Contratante, conforme prazos definidos.
- w) Fornecer o objeto descrito deste CONTRATO, estritamente de acordo com as especificações descritas nas Ordens de Fornecimento emitidas pela Contratante.

## CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 6.1 – Caberá a Contratante:

- a) Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.
- b) A CÂMARA pagará somente pelos acessos e serviços efetivamente ativados, de acordo com os valores estabelecidos na proposta.
- c) Verificar e aceitar as notas fiscais/faturas emitidas pela empresa contratada, recusando-as quando inexatas ou incorretas.
- d) Permitir acesso da empresa contratada às suas dependências (salas de equipamento, quadros de distribuição) para execução e/ou reparação dos serviços.

Rosieré A. Sa'



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO

TELEFONE: (33) 3731-1995 // E-MAIL: [camaraaracuai@outlook.com](mailto:camaraaracuai@outlook.com)

 @camaramunicipaldearacuai  /camaraaracuai  Câmara Informa

- e) Fornecer à empresa contratada todas as informações relacionadas com o objeto do contrato.
- f) Notificar, por escrito, à empresa contratada, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.

## CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) da mercadoria, objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

7.2 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

## CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1- Compete à Diretoria de Compras, ou pessoa indicada para este fim, fiscalizar o cumprimento do presente instrumento, e expedir as autorizações de fornecimento à contratada, receber e atestar as faturas (Notas Fiscais) apresentadas pela contratada para pagamento/recebimento.

## CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

9.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

9.2 - No caso de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

9.3 - Ocorrendo à rescisão, à contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

## CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

Rosierê L. Sá



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO

TELEFONE: (33) 3731-1995 // E-MAIL: [camaraaracuai@outlook.com](mailto:camaraaracuai@outlook.com)

 @camaramunicipaldearacuai  /camaraaracuai  Câmara Informa

**10.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantida o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com a Câmara Municipal de Araçuaí pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**10.2** - Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

**10.3** - Pelo atraso injustificado da entrega da mercadoria será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa;

**10.4** - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

## CLÁUSULA XI - DO FORO

**11.1** - Fica eleito o Foro da comarca de Araçuaí-MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Araçuaí-MG, 14 de fevereiro de 2023.

Clayson Santos Ribeiro  
CRT 02928475648  
DIRETOR GERAL

Roviere Vieira Sá

Presidente da Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO

TELEFONE: (33) 3731-1995 // E-MAIL: [camaraaracuai@outlook.com](mailto:camaraaracuai@outlook.com)

 @camaramunicipaldearacuai  /camaraaracuai  Câmara Informa

  
Clayson Santos Ribeiro

MAXXITEL INFORMÁTICA E TELECOM LTDA ME

Clayson Santos Ribeiro  
CRT 02928475648  
DIRETOR GERAL

## TESTEMUNHAS:

1- Maryzete Luiz de CPF: 604064296-34

2- Renata dos Santos Borges CPF: 075114416-90